



Prefeitura de Bonfinópolis

PUBLICADO NO PLACAR

No Dia: 12/02/21

*Ruy Salvo*

*Dispõe sobre construções tumulares e dá outras providências.*

O PREFEITO DE BONFINÓPOLIS, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 693, de 02 de outubro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nas construções tumulares realizadas no Cemitério Municipal, acima do nível do solo, o material empregado será o mármore, granito ou cimento armado, ou outros materiais equivalentes.

**Parágrafo único.** Não será permitida a fixação de materiais nas sepulturas que possam acumular água, a fim de evitar a proliferação de vetores que transmitam doenças.

**Art. 2º.** As construções e reformas das sepulturas nos cemitérios do Município somente serão executadas mediante requerimento do titular ou seu representante legal do Título de Concessão de Uso após autorização da Secretaria Municipal Finanças.

**Art. 3º.** As pequenas obras ou melhoramentos, como colocação de lápides nas sepulturas, assentadas sobre muretas de alvenaria de tijolos, implantação de cruzes como base de alvenaria de tijolo, construções de grades, balaustradas, pilares com correntes, muretas, quadros e outras pequenas obras equivalentes, dependerão de requerimento do interessado e aprovação da Secretaria Municipal Finanças.

**Art. 4º.** Os serviços de construção e reforma nas sepulturas nos cemitérios municipais somente poderão ser executados por construtores previamente cadastrados na Secretaria Municipal Finanças.

**Parágrafo único.** O credenciamento dará ao interessado somente à autorização precária para prestar serviços de construção/reformas de túmulos, não possuindo a pessoa física ou jurídica credenciada nenhum tipo de vínculo empregatício com o Município, nem a exclusividade para a prestação desses serviços, devendo ser renovado anualmente.

**Art. 5º.** Para o credenciamento de pessoa física serão necessários os seguintes documentos: Carteira de Identidade Civil, CPF, comprovante de endereço, Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual, Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e o no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) da Secretaria Municipal de Finanças.

*KU*



**§ 1º** O prestador de serviço apresentará ainda no ato de cadastramento, declaração devidamente assinada, quanto a estar ciente das obrigações e proibições no âmbito dos cemitérios, previstas neste Decreto.

**§ 2º** No caso de o construtor/zelador possuir ajudante, este também deverá ser cadastrado, através de requerimento próprio.

**Art. 6º.** Todos os construtores contratados pelas famílias para execução de serviços no âmbito do cemitério obedecerão às mesmas regras estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Nenhum serviço de reforma/embelezamento nos cemitérios poderá ser realizado sem a prévia autorização expressa do proprietário ou preposto do jazigo.

**Art. 7º.** A execução dos serviços de construção de jazigos estará sujeita à fiscalização da Coordenação do Cemitério, sendo que quaisquer irregularidades verificadas serão registradas e o Construtor notificado, nos termos deste Decreto, podendo ser suspenso seu cadastro junto ao Município.

**Parágrafo único.** É proibido (a):

I - a prática de agenciamento junto aos servidores do cemitério, objetivando a captação de serviços;

II - a delegação dos serviços para terceiros não credenciados junto ao Município;

III - a construção, o embelezamento ou qualquer reforma e serviços de manutenção dos túmulos sem a autorização expressa do Município;

IV - deixar restos de material de construção entre túmulos, vias e passeios;

V - a produção de masseira nas vias, passeios e entre os túmulos;

VI - a utilização de materiais e ferramentas de propriedade do cemitério;

VII - a guarda de ferramentas para uso do trabalho e de materiais relacionados à construção, dentro do cemitério ou em suas dependências;

VIII - a permanência do construtor no interior do cemitério e nos portões de entrada, após a conclusão do serviço para o qual foi contratado e autorizado;

IX - que veículos de terceiros utilizados para o transporte de materiais e/ou remoção de entulhos trafeguem no interior do cemitério;

X - a execução de serviços de construção e reforma aos sábados, domingos e feriados, salvo em caso de falecimento.

**Art. 8º.** São deveres dos prestadores de serviços construtores/zeladores:



**I** - exercer somente a atividade a qual lhe foi concedida autorização e unicamente no cemitério escolhido no ato do cadastro;

**II** - executar somente aqueles serviços solicitados pelo titular do jazigo e autorizados pelo Município;

**III** - levar as ferramentas para uso do trabalho e utilizar apenas materiais e ferramentas de sua propriedade;

**IV** - produzir maseira de concreto em recipiente adequado ou em local específico designado pela coordenação do cemitério;

**V** - levar para dentro do cemitério pronto para o uso, todo material de acabamento e ornamento (cerâmicas, pedras, mármore, granitos, vidros, etc);

**VI** - reparar os danos nos túmulos circunvizinhos e em qualquer bem do cemitério, caso os mesmos sejam provenientes da sua prestação de serviço;

**VII** - recolher todos os materiais relacionados à construção, dentro do cemitério ou em suas dependências;

**VIII** - colocar contêineres durante a construção para armazenar os entulhos;

**IX** - realizar a limpeza do local, ao término do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**X** - apresentar nota fiscal da prestação de serviços à Coordenação do Cemitério;

**XI** - cumprir as demais normas previstas neste Decreto e na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Os construtores deverão respeitar a liberdade de escolha dos proprietários de jazigos quanto aos profissionais e serviços contratados, bem como tratar com urbanidade e respeito os servidores e o público em geral no âmbito do cemitério.

**Art. 9º.** No caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, os prestadores de serviços construtores/zeladores estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Apreensão;
- c) Suspensão.

**Art. 10.** A Coordenação do Cemitério ao tomar ciência de qualquer infração, promoverá sua apuração, mediante processo administrativo, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 11.** Instaurado o processo mencionado no artigo anterior, o infrator será notificado por escrito e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

KU



**Art. 12.** A Secretaria de Finanças, quando da inobservância das normas deste Decreto aplicará aos construtores infratores, separada ou cumulativamente, mediante processo administrativo próprio, as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração, independentemente de outras sanções previstas em lei;

II - Apreensão e perda em favor da municipalidade de artigos e materiais utilizados pelos infratores nos cemitérios;

III - Suspensão do cadastro de construtor junto ao Município:

a) imediata, quando da prática dos atos proibidos nos incisos I, III, IV e V do Parágrafo único do art. 8º deste Decreto;

b) no caso de 3 (três) Advertências relativas ao não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações;

c) quando infração à legislação civil, penal, administrativa e contratual do credenciamento.

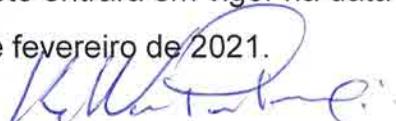
**Parágrafo único.** No caso de suspensão, o prazo para se requerer nova autorização será de, no mínimo, 01 (um) ano.

**Art. 13.** No período de 25 de outubro a 5 de novembro não serão permitidos serviços de construção e reforma de túmulos, salvo em caso de falecimento entre estas datas.

**Parágrafo único.** Tal restrição visa permitir a execução dos serviços de limpeza do cemitério antes e após o Dia de Finados.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis, 12 de fevereiro de 2021.

  
**Kelton Pinheiro**  
**Prefeito de Bonfinópolis**